



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 198/17

Institui o Selo Cidade Linda, no Município de São Paulo.

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Selo Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações concentradas de zeladoria urbana, implementadas no âmbito do Programa Cidade Linda.

§ 1º Consistem ações concentradas de zeladoria urbana:

- I) Manutenção de logradouros
- II) Conservação de galerias e pavimentos
- III) Retirada de faixas e cartazes
- IV) Limpeza de monumentos
- V) Recuperação de praças e canteiros
- VI) Poda de árvore
- VII) Manutenção de iluminação pública
- VIII) Reparo de sinalização de trânsito
- IX) Limpeza de pichações
- X) Troca de lixeiras
- XI) Reparo de calçadas

§ 2º Também serão consideradas ações concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza, manutenção e revitalização urbana.

Art. 2º A Administração Pública Municipal elaborará relação dispendo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa dos bens e serviços necessários e que possibilitarão a concessão do Selo Cidade Linda.

Parágrafo único. A relação referida no "caput" deste artigo será amplamente divulgada.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em receber o Selo Cidade Linda deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando plano de trabalho no qual conste a descrição dos bens doados e previsão do prazo de realização dos serviços, bem como estimativa de gastos com o custeio das ações.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Nomura

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2017, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

**PARECER CONJUNTO Nº 1807/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 0198/17.**

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 0198/17, de iniciativa do Nobre Vereador Souza Santos, que institui o "Selo Cidade Linda" no âmbito da Cidade de São Paulo, que consiste em uma certificação da administração pública municipal de boas práticas de limpeza urbana.

O Substitutivo merece prosperar, uma vez que aprimora a proposta original, e se adequa à previsão constitucional da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Municípios para dispor sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, em adequação ao art. 24, VI, da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REIS - CONTRA

JANAINA LIMA

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

SONINHA FRANCINE - ABSTENÇÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

FABIO RIVA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY - CONTRÁRIO

EDIR SALES

SOUZA SANTOS

DALTON SILVANO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FERNANDO HOLIDAY

ALFREDINHO

ANDRÉ SANTOS

PATRÍCIA BEZERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ATÍLIO FRANCISCO
RICARDO NUNES
OTA
ZÉ TURIN
ISAC FELIX
REGINALDO TRIPOLI
RODRIGO GOULART

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.